



BAHIAINVESTE

BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A. Regimento Do Conselho De Administração

CAPITULO I

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da BAHIAINVESTE e da legislação em vigor.

CAPITULO II

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação superior da BAHIAINVESTE, e tem como missão zelar pela transparência, eficácia e legalidade da gestão; e pela proteção e valorização do patrimônio da BAHIAINVESTE, tomando por base os valores e a função social da Empresa.

Art. 3º. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em legislação vigente e no Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

CAPITULO III

ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da BAHIAINVESTE e decidir sobre questões estratégicas, visando:

- I - promover e observar o objeto social da BAHIAINVESTE;
- II - zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista o desenvolvimento social e econômico do Estado da Bahia;



III - zelar pela perenidade da BAHIAINVESTE, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, segundo análises de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV - adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

V - formular diretrizes para a gestão da BAHIAINVESTE, que serão refletidas no orçamento anual;

VI - cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir diretamente em assuntos operacionais; e

VII - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergências de opiniões, de maneira que os interesses da BAHIAINVESTE sempre prevaleçam.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. É assegurada a participação de 1 (um) representante do acionista minoritário na composição do Conselho de Administração, em observância do quanto previsto no art. 19, da Lei 13.303/16.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros independentes, observados o cumprimento dos requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.303/16, indicados pelo acionista majoritário.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral convocada para este específico fim.

§ 4º. Os membros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, cujo exercício se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.



§ 5º. É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto Social e na legislação vigente.

§ 6º. O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data da eleição pela Assembleia Geral e estende-se até a investidura dos novos Conselheiros.

§ 7º. Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão contar-se-á da data da assinatura do termo de posse.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO ACIONISTA MAJORITÁRIO

Art. 6º. Os representantes do acionista majoritário serão indicados entre brasileiros natos, com notório conhecimento e experiência na área de atuação da BAHIAINVESTE, possuidores de idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração será exercida por um dos representantes do sócio majoritário e a vice-presidência por um membro eleito por seus pares.

SEÇÃO II

DO REPRESENTANTE DO ACIONISTA MINORITÁRIO

Art. 7º. O representante do acionista minoritário será indicado entre brasileiros natos, com notório conhecimento e experiência na área de atuação da BAHIAINVESTE, possuidores de idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES INDEPENDENTES

Art. 8º. Os representantes independentes do acionista majoritário serão indicados entre brasileiros natos, com notório conhecimento e experiência na área de atuação da BAHIAINVESTE, possuidores de idoneidade moral e reputação ilibada.



CAPITULO V
DA INVESTIDURA

Art. 9º. A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificativa aceita pelo Conselho.

Art. 10. São condições para a posse:

I – assinatura do termo de posse, nos termos definidos em Lei, o qual deverá conter pelo menos um domicílio em que o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão;

II – verificação pelo Comitê de Elegibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos para a posse;

III – apresentação de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei, que ficará arquivada na sede da BAHIAINVESTE; e

IV – apresentação da última declaração de bens entregue à Receita Federal do Brasil.

§ 1º. O conselheiro deve comunicar por escrito e tempestivamente à BAHIAINVESTE eventual mudança do domicílio.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer fato superveniente, após a posse, que caracterize incompatibilidade ou impedimento na forma prevista na legislação, o conselheiro deve solicitar o imediato afastamento das funções e informar à BAHIAINVESTE a existência do fato.

Art. 11. Não podem ser eleitos ao Conselho:

I – representantes do órgão regulador ao qual a BAHIAINVESTE está sujeita;

II – titular de mandato no Poder Legislativo do Estado da Bahia, ou de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau:



- a) do Governador e do Vice-Governador;
- b) de Secretário de Estado;
- c) de Presidente ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista sob controle do Estado da Bahia;
- d) de Presidente ou equivalente de autarquia ou fundação estaduais;
- e) de Desembargador e Juiz de Direito;
- f) de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça;
- g) de Defensor Público;
- h) de Conselheiro nos Tribunais de Contas; e
- i) de Dirigentes ou Conselheiros da BAHIAINVESTE.

IV – a pessoa física que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da BAHIAINVESTE ou com a própria BAHIAINVESTE;

V – a pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Bahia ou com a própria BAHIAINVESTE, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

VI – a pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990;

VII – a pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a BAHIAINVESTE ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição;

VIII – a pessoa condenada em sentença transitada em julgado e que não tenha cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido atribuída, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que foram condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IX – a pessoa declarada inabilitada, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pelo prazo de 8 (oito) anos;

X – a pessoa declarada falida ou insolvente, nos últimos 5 (cinco) anos;



XI – a pessoa que detenha o controle ou que participe da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

XII – a pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral.

§ 1º. Aos integrantes do Conselho de Administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º. O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na BAHIAINVESTE, cargo de gestão.

CAPITULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, nas sessões em que ocorrer a substituição.

CAPITULO VII

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da BAHIAINVESTE;

II - estabelecer as diretrizes e políticas da BAHIAINVESTE e aprovar a programação anual de suas atividades, observado o disposto em lei e neste Estatuto;



III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da BAHIAINVESTES e fixar-lhes a remuneração e as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto e das normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública, bem como decidir pela substituição dos mesmos, quando sua ausência ou impedimento ultrapassar a 30 (trinta) dias;

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da BAHIAINVESTES, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

V - orientar e supervisionar as atividades da BAHIAINVESTES, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato;

VII - examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestações de contas e balanço anual das atividades da BAHIAINVESTES, relativos ao exercício anterior;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas em execução, ou manifestar-se sobre relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva;

X - manifestar-se, previamente, sobre atos, acordos, operações e contratos, bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira;

XI - autorizar a BAHIAINVESTES a participar de sociedades empresárias, observadas as condições e as finalidades estabelecidas nos arts.3º e 4º da Lei nº13.467, de 23 de dezembro de 2015, respectivamente, e o quanto disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XII - aprovar a proposta de orçamentos operacionais, de investimentos e geral da BAHIAINVESTES, bem como acompanhar sua execução;

XIII - aprovar o aumento de capital social da BAHIAINVESTES, dentro do limite do capital autorizado;

XIV - aprovar os planos relativos a investimentos financeiros e demais operações de créditos;

XV - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Executiva;

XVI - aprovar o seu Regimento Interno e o da BAHIAINVESTES, bem como suas alterações;



- XVII** - aprovar o Plano de Cargos e Salários da BAHIAINVESTE, bem como a sua política salarial e de pessoal;
- XVIII** - encaminhar à Assembleia Geral propostas da Diretoria Executiva sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade da BAHIAINVESTE;
- XIX** - opinar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- XX** - deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXI** - deliberar sobre a instituição de empresa subsidiária integral, nos termos do art. 18 da Lei 13.467, de 23 de dezembro de 2015;
- XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento da BAHIAINVESTE, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- XXIII** - atender, supervisionar e fiscalizar os requisitos mínimos de transparência elencados nos incisos I a IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXIV** - elaborar, implementar e divulgar o Código de Conduta e Integridade e adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais;
- XXV** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXVI** - elaborar e divulgar política de divulgação das suas informações, política de distribuição de dividendos, política de administração de riscos e política de transações com partes relacionadas;
- XXVII** - aprovar normas de organização interna e funcionamento da BAHIAINVESTE, aplicáveis à Diretoria Executiva e seus membros;
- XXVIII** - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações;
- XXIX** - subscrever Carta Anual de Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do art. 8º, I, da Lei Federal n. 13.303/16.

CAPITULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:



- I** - conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente;
- II** - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III** - estudar e relatar, individualmente ou em Comissão, documentação que lhe for distribuída;
- IV** - apresentar proposições sobre assuntos de competência do Conselho;
- V** - solicitar, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da BAHIAINVESTES e às informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Presidente da BAHIAINVESTES;
- VI** - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da BAHIAINVESTES a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos órgãos internos que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- VII** - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da BAHIAINVESTES quanto a determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
- VIII** - zelar pela adoção, pela BAHIAINVESTES, das boas práticas de governança corporativa.

CAPITULO IX

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- I** - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- II** - assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho de Administração da BAHIAINVESTES, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;



- III - compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da BAHIAINVESTES, do Estado e das demais partes interessadas (empregados, sociedade e fornecedores);
- IV - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, que será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais Diretores;
- V - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VI - presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII - designar os conselheiros responsáveis por relatar os temas constantes da pauta;
- VIII- organizar, em conjunto com o Presidente da BAHIAINVESTES, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias ou regulamentares do funcionamento do Conselho.
- X - deliberar, *ad referendum* do Conselho, as matérias que demandem urgência ou que possam impactar no funcionamento da BAHIAINVESTES, devendo submetê-las, obrigatoriamente, na próxima reunião do Conselho.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 16. As atribuições da Secretaria do Conselho serão exercidas pela Diretoria de Administração e Finanças da BAHIAINVESTES, unidade responsável por:

- I - receber as matérias a serem incluídas na pauta da reunião do Conselho de Administração, conforme disposições dos normativos internos da Empresa;
- II - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em reuniões do Conselho, com base em solicitações de conselheiros e consulta à Diretoria Executiva, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;



- III - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- IV - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação, inclusive, no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso, e o registro na Junta Comercial;
- VI - encaminhar os documentos de Decisão do Conselho de Administração às áreas afetadas pela deliberação ou a outras áreas envolvidas no encaminhamento da ação;
- VII - monitorar o atendimento às recomendações do Conselho de Administração;
- VIII - auxiliar os relatores na realização de diligências ou audiências, julgadas necessárias à instrução da matéria em estudo;
- IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho de Administração, quando autorizado pelo seu Presidente, observadas as disposições normativas da Empresa;
- X - indicar ao Conselho de Administração necessidades de alteração neste Regimento Interno, decorrentes de modificações em dispositivos legais; orientar e dirigir as atividades de apoio administrativo ao Conselho; e
- XI - desenvolver outras atividades que lhe forem confiadas pelo Conselho.

CAPITULO XI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros remanescentes elegerão, dentre os demais conselheiros da mesma representação, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da BAHIAINVESTES não poderá presidir o Conselho de Administração.



Art. 18. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19. Na hipótese de ausência ou impedimento do representante dos empregados no Conselho de Administração, o seu suplente o substituirá.

CAPITULO XII

DA VACÂNCIA

Art. 20. A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§ 1º. O conselheiro ou seu suplente, que deixar de participar de mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, no intervalo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, perderão o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

§ 2º. Caberá ao Conselho de Administração avaliar a justificativa para a ausência de conselheiros nas reuniões.

§ 3º. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, um novo membro será eleito, nos termos deste Regimento para completar a gestão do substituído.

Art. 21. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a BAHIAINVESTE.

§1º. A eficácia perante terceiros ocorrerá após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, promovidos pelo renunciante.



§2º. Os representantes, no Conselho de Administração, quando de renúncia ao cargo de conselheiro, deverão, adicionalmente, dar ciência do fato ao acionista que os indicou.

CAPITULO XIII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário aos interesses da BAHIAINVESTE, para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno.

Parágrafo Único. Antes do início de cada exercício social, caberá ao Presidente do Conselho propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 23. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, por e-mail ou telefone, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Parágrafo único. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 24. As reuniões do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da BAHIAINVESTE, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local.

§1º. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante telefone, videoconferência ou meio eletrônico (e-mail).



§2º. Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se do meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração serão instruídos com a proposta ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da BAHIAINVESTE e com parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 2º. Esclarecimentos complementares sobre as matérias a serem deliberadas nas reuniões deverão ser solicitados por qualquer Conselheiro, por escrito, à Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE, tendo a Empresa que prestar os referidos esclarecimentos ou enviar documentos complementares.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não cerceará o direito de qualquer Conselheiro solicitar esclarecimentos e documentos no momento da reunião ou em qualquer tempo.

Art. 26. As matérias pautadas para a reunião que tiverem sido encaminhadas pela Diretoria Executiva somente poderão ser retiradas da agenda dos trabalhos a pedido do Diretor-Presidente ou, ainda, de um terço dos membros do Conselho de Administração, após preliminar discussão dos Conselheiros.

Art. 27. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para avaliação da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE.

Art. 28. O Conselho de Administração se reunirá ao menos uma vez por ano para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença da Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE.



Art. 29. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação dos Conselheiros, devendo o Presidente agendar nova data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 30. Além dos membros do Conselho de Administração, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros dos demais Conselhos, da Diretoria Executiva ou outros convidados que o Conselho de Administração julgar necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 31. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Art. 32. O Presidente do Conselho designará, até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, dentre os seus membros, um relator para cada matéria a ser apreciada na reunião seguinte, adotando-se, sempre que possível, o critério de rodízio por afinidade.

§ 1º O relator poderá encaminhar, se assim julgar conveniente, cópia de sua manifestação aos demais membros do Conselho, precedendo a reunião que deliberará sobre o assunto.

§ 2º O parecer emitido pelo Conselheiro-Relator a respeito da matéria que lhe for atribuída, representará o seu voto na respectiva sessão deliberativa.

§ 3º Aos demais membros do Conselho de Administração será permitida a apresentação de voto apartado, por escrito, o qual deverá ser consignado em ata.

Art. 33. Os Conselheiros, quando for o caso, deverão encaminhar suas proposições à Diretoria de Administração e Finanças, em tempo hábil, para constarem da pauta dos trabalhos.



Art. 34. Em caráter excepcional, quando os interesses da BAHIAINVESTE ou a natureza do assunto assim o justificarem, será admitida, extrapauta, a apresentação de proposições escritas sem a antecedência de que trata este Regimento Interno.

Art. 35. Os Conselheiros poderão proferir proposições alternativas ou modificativas daquelas em discussão, e com estas, serão postas em votação e lavradas em ata.

Art. 36. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de processo com a sua conseqüente retirada de pauta.

§ 1º A decisão sobre o pedido de vista caberá ao Presidente do Conselho.

§ 2º O Conselheiro que teve o seu pedido de vista concedido deverá trazer o seu voto e restituir a matéria à Diretoria de Administração e Finanças, para ser reapreciada pelo Conselho de Administração em reunião subsequente.

Art. 37. Das reuniões serão lavradas atas sucintas, restringindo-se a caracterizar o comparecimento dos membros, a enumerar os temas focalizados e registrar as deliberações, dissidências, diligências e providências aprovadas.

Parágrafo único. Farão parte integrante da ata, os votos e pareceres proferidos e rubricados por todos os membros do Conselho.

CAPITULO XIV

DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria Executiva será intermediada pela Secretaria Executiva da BAHIAINVESTE.

CAPITULO XV



DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 40. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Art. 41. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, mediante prévia comunicação, os membros do Conselho Fiscal para as reuniões em que se deliberar a respeito dos assuntos afeitos àquele órgão, tais como:

- a) relatório anual da administração;
- b) modificação do capital social;
- c) planos de investimento ou orçamentos de capital;
- d) distribuição de dividendos;
- e) transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- f) exame das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPITULO XVI

DA COMUNICAÇÃO COM OS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 42. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros.

Art. 43. Os Comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por pessoal do quadro da BAHIAINVESTE ou profissionais especializados na matéria do objeto a ser tratado no âmbito do Comitê.



Art. 44. Os trabalhos dos comitês deverão ser submetidos ao exame do Conselho, devendo ser disponibilizados juntamente com a documentação correspondente, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 45. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro, nos termos definidos neste Regimento.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Até que tenham sido indicados pelo sócio majoritário os representantes independentes, os Conselheiros empossados permanecerão no cargo, observada a duração do respectivo mandato.

Art. 47. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 48. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da BAHIAINVESTE.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.